

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 13 de maio de 2020 – Ano 7 – Número 86

Publicado em 14/05/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 229/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará prorrogou até 20 de maio de 2020, em âmbito Estadual, as ações de combate a COVID-19, por meio do Decreto nº 33.575/2020, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, bem como, mediante o Decreto nº 33.574/2020, publicado na mesma data, instituiu, no município de Fortaleza, política de isolamento social rígido como medida destinada ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o TCE/CE vem estabelecendo ações preventivas em âmbito interno, buscando garantir a continuidade dos serviços prestados à sociedade, ao mesmo tempo em que resguarda os servidores e os jurisdicionados, adotando, como uma das medidas, a suspensão dos prazos processuais com o objetivo de propiciar maior tranquilidade aos interessados nos feitos em tramitação nesta Corte;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 219/2020, publicada no DOE/TCE de 29/04/2020, suspendeu a contagem dos prazos nos processos eletrônicos e físicos, inclusive o cômputo da prescrição processual, no período de 01 a 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, ampliou, até 31/05/2020, as medidas extraordinárias estabelecidas a partir das Resoluções nºs 313/2020 e 314/2020 (traziam, dentre outras medidas, a prorrogação dos prazos processuais) e **resolveu** que estariam automaticamente suspensos os prazos processuais, em processos físicos e eletrônicos em trâmite nas unidades federativas onde determinadas medidas restritivas à livre locomoção de pessoas, pelo tempo da restrição;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em harmonia a orientação do CNJ e com os Decretos Estaduais ora aludidos, ampliou a suspensão dos prazos nos processos judiciais, em âmbito estadual, até 20/05/2020;

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos se coaduna com a legalidade, com o interesse público e com a razoabilidade, contribuindo para que os jurisdicionados cumpram o isolamento determinado,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão dos prazos nos processos físicos e eletrônicos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, inclusive o cômputo da prescrição processual, até o dia 20 de maio de 2020, excetuando-se os prazos estabelecidos em sede de cautelar, dado o caráter urgente do instituto processual, os quais fluirão normalmente, visando evitar a perda de objeto da medida requerida.

§ 1º Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos, por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º Havendo a prorrogação das medidas restritivas à livre locomoção de pessoas no âmbito do Município de Fortaleza para após o dia 20 de maio de 2020, mediante a publicação dos normativos correspondentes em Diário Oficial, a suspensão dos prazos processuais e da prescrição dispostos no *caput* serão automaticamente ampliadas até 31 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigor até que seja atingida a data nelas prevista ou até disposição em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de maio de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 01040/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 34426/2018-2

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO: PEDRA BRANCA

RESPONSÁVEL: WENIA QUEIROZ LOURENÇO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016 – PERÍODO DE 02/05 A 31/08

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30 DE MARÇO A 03 DE ABRIL DE 2020 – 1ª Câmara Virtual

EMENTA: Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Pedra Branca, acerca do não envio da Prestação de Contas de Gestão no exercício